



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 812, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os Programas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS e Academia da Saúde.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Gestão Estratégica do MPDFT possui as seguintes ações como alguns dos seus objetivos estratégicos: promover um ambiente de trabalho agradável e profissional e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 161/85 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que dispõe sobre a Convenção sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, a qual foi aprovada pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 86, de 14 de dezembro de 1989, e posteriormente promulgada por meio do Decreto nº 127, de 22 de maio de 1991;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a Portaria Normativa PGJ nº 585, de 29 de setembro de 2018, que institui a Política de Gestão de Pessoas do MPDFT;

CONSIDERANDO a atribuição institucional da Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos e programas que combatam o adoecimento e o elevado índice de licenças médicas dos servidores;

CONSIDERANDO os objetivos e serviços dos programas implantados no SUS pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC no Sistema Único de Saúde, e a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.104165/2019-80,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os programas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS e Academia da Saúde.

§ 1º O PICS tem como finalidade a prevenção de agravos e a promoção e a recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltadas ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

§ 2º O Programa Academia da Saúde tem como finalidade promover práticas corporais e atividade física, alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis dos servidores.

Art. 2º Adotar as seguintes definições dos termos descritos nesta portaria:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

I – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados à prevenção de diversas doenças e que também podem ser usados como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas; e

II – Academia da Saúde é uma estratégia de promoção e produção do cuidado com a saúde por meio da prática de exercícios físicos sistematizados.

Art. 3º Definir que os programas obedecerão às seguintes diretrizes para o desenvolvimento das ações e dos projetos institucionais:

I – contribuir para a promoção da saúde e a produção de cuidado e de modos de vida saudáveis para membros e servidores;

II – desenvolver abordagens que busquem estimular a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde de membros e servidores;

III – auxiliar na prevenção e no tratamento da correção, reabilitação e estabilização de desvios posturais;

IV – auxiliar no combate aos sintomas físicos e emocionais decorrentes do estresse da vida moderna;

V – prevenir dores relacionadas às doenças ocupacionais musculoesqueléticas e auxiliar no tratamento delas; e

VI – desenvolver programas de exercícios que combatam os malefícios decorrentes da posição sentada por longo período e da má postura.

Art. 4º Estabelecer que, no âmbito dos programas tratados nesta Portaria, as ações, as atividades e os projetos serão desenvolvidos conforme os seguintes eixos:

I – fortalecimento e promoção de saúde como estratégia de produção de saúde;

II – ações educativas de prevenção de doenças e proteção à saúde;

III – ampliação da autonomia dos membros e servidores sobre as escolhas de modos mais saudáveis de vida;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

IV – fortalecimento das relações interpessoais;

XI – redução do absenteísmo;

XII – aumento da produtividade;

XIII – auxílio na melhoria do clima organizacional; e

XIV – melhoria da autoestima dos servidores.

Art. 5º Determinar que a unidade responsável pela gestão e coordenação dos Programas é a Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida – Apres.

Art. 6º Estabelecer as competências da Apres no desenvolvimento dos programas:

I – elaborar atividades, ações e projetos institucionais dos programas;

II – estimular pesquisas nas áreas de interesse dos programas, em especial aquelas consideradas estratégicas para promoção da saúde e produção do cuidado;

III – estabelecer diretrizes para a educação permanente na área da promoção da saúde e da produção do cuidado, em consonância com as políticas de saúde vigentes;

IV – articular com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça para estimular a implantação de ações, atividades e projetos institucionais para viabilizar a execução dos programas;

V – promover o alinhamento entre normativos e políticas correlatas para a efetivação dos programas;

VI – realizar monitoramento de ações, atividades e projetos institucionais executados no âmbito do MPDFT;

VII – propor instrumentos e indicadores para acompanhamento e avaliação do impacto da implantação dos programas;

VIII – divulgar a execução das ações, das atividades e dos projetos institucionais no âmbito do MPDFT e para a sociedade; e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

IX – identificar experiências exitosas e formar banco de boas práticas que possam ser replicadas no MPDFT.

Art. 7º Implementar atividades a serem desenvolvidas no Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e no Programa Academia da Saúde.

§ 1º Poderão ser implantadas as seguintes atividades no Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

- I – auriculoterapia;
- II – meditação;
- III – lian gong;
- IV – hatha yoga;
- V – automassagem;
- VI – quick massage;
- VII – massagem de liberação miofascial;
- VIII – ventosaterapia; e
- IX – moxaterapia.

§ 2º Poderão ser implantadas as seguintes atividades no Programa Academia da Saúde:

- I – pilates;
- II – alongamento terapêutico;
- III – treinamento funcional;
- IV – box;
- V – exercícios aeróbicos;
- VI – aulas de dança (farró/samba);
- VII – exercícios personalizados; e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

VIII – jiu-jítsu.

§ 3º A quantidade de atividades dos programas implantadas será de acordo com o quantitativo de servidores qualificados e disponíveis para a execução das atividades.

§ 4º Os exercícios personalizados serão oferecidos apenas aos membros e servidores que apresentarem a prescrição médica.

§ 5º As atividades de meditação, lian gong, hatha yoga, pilates, treinamento funcional, box, exercícios aeróbicos e aulas de dança serão realizadas preferencialmente duas vezes por semana, com duração máxima de trinta minutos.

Art. 8º Definir que a formação das turmas das atividades dos programas será mediante livre oferta e a participação nas atividades é facultada a membros, servidores, terceirizados, estagiários e dependentes dos membros ou servidores do MPDFT.

§ 1º A Apres determinará os horários das atividades, que poderão ser realizadas em diversos horários nos períodos da manhã, tarde e noite de acordo com a disponibilidade dos servidores profissionais qualificados a executar a atividade.

§ 2º As atividades serão ofertadas preferencialmente na sala de treinamento do mezanino da primeira etapa do Edifício-Sede (sala do tatame), sala de atendimento em grupo da Apres e salas de reuniões ou multiuso das Coordenadorias das Promotorias de Justiça das cidades-satélites.

§ 3º Mediante solicitação das Coordenadorias das Promotorias de Justiça das cidades-satélites, as atividades poderão ser realizadas na localidade, desde que haja condições e espaço físico para a execução das atividades.

Art. 9º Estabelecer que estagiários e servidores deverão ter anuência da chefia para se afastarem do trabalho e participarem das atividades dos programas.

§ 1º O afastamento do trabalho dar-se-á por, no máximo, trinta minutos, de acordo com cronograma de atividades disponibilizado pela Apres, exigirá prévio ajuste com a



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

chefia e não poderá reduzir o quadro de pessoas de modo a prejudicar o andamento dos serviços da unidade.

§ 2º Estagiários e servidores poderão participar de apenas uma das atividades ofertadas no dia, salvo aquelas realizadas após a jornada de trabalho.

§ 3º Em caso de atividades realizadas após a jornada de trabalho, o registro no sistema de ponto deve ocorrer antes do início da prática da atividade.

§ 4º Os servidores e estagiários deverão conciliar o cumprimento de suas atividades com os períodos de afastamento de modo que não acarrete prejuízo aos serviços da unidade.

§ 5º As horas exercidas pelos servidores na participação e instrução das atividades dos programas serão computadas como de efetivo exercício.

§ 6º A jornada de trabalho dos servidores participantes e instrutores das atividades dos programas deverá obedecer a duração máxima de dez horas diárias de trabalho.

§ 7º Havendo interesse por parte de mais de um servidor da mesma unidade, em determinada atividade, no mesmo horário, terá prevalência o que tiver maior tempo de efetivo exercício no MPDFT.

§ 8º Persistindo o interesse dos servidores na mesma atividade e no mesmo horário, haverá escala de rodízio para que ambos a frequentem, sem prejuízo das vontades.

§ 9º Poderá se adotar escala de revezamento entre os servidores para a participação nas atividades disponibilizadas.

Art. 10. Autorizar a Apres a solicitar aos gestores de contrato, observado os dispositivos legais e contratuais, que verifiquem, junto às empresas terceirizadas, os ajustes necessários para garantir a participação dos funcionários nas atividades dos programas.

§ 1º A participação dos terceirizados nas atividades deve seguir as seguintes condições:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

I – ter autorização da empresa contratada para liberação dos empregados terceirizados; e

II – ocorrer fora do horário de expediente ou por regime de compensação.

§ 2º O regime de compensação deve ser previamente ajustado com a empresa contratada.

§ 3º Os empregados das empresas terceirizadas prestadoras de serviço no MPDFT deverão ter anuência da chefia e do gestor do contrato para participarem das atividades dos programas.

§ 4º Os gestores dos contratos e os encarregados dos trabalhadores terceirizados estabelecerão escala de trabalho para cada equipe de forma a minimizar os impactos dos afastamentos para o trabalho cotidiano.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN